



Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº 111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 26 de dezembro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 623/2025

MATUREIA – PB, 26 DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, EM PARCELA ÚNICA EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituída uma gratificação temporária, em parcela única, a ser quitada até 31 de dezembro de 2025, em favor dos profissionais do quadro efetivo da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação, assessoramento pedagógico e profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício, na rede de ensino de educação básica, do Município de Maturéia – PB, tudo com base no art. 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 14.276/21, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta Lei, será de até 100% (cento por cento) do vencimento, envolvendo salário base e gratificações, em parcela única, para cada profissional definido no art. 1º desta Lei, equivalente dita gratificação, a 14º salário, com os valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A gratificação constante nesta Lei será temporária, será paga no mês de dezembro de 2025, ocorrendo o seu pagamento com verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Maturéia – FUNDEB, em favor dos beneficiários descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a criação e pagamento da presente gratificação correrá por conta do ORÇAMENTO MUNICIPAL vigente, conforme rubrica própria.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e, tendo efeito retroativo a 01 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**
(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETIVO

Este relatório tem como objetivo apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da instituição de gratificação temporária, em parcela única, a ser quitada até 31 de dezembro de 2025, em favor dos profissionais do quadro efetivo da educação básica do Município de Maturéia-PB.

Os beneficiários incluem docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação, assessoramento pedagógico e profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica.

A análise contempla os impactos financeiros nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, visando subsidiar a tomada de decisão com observância à legislação vigente.

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem caráter informativo e atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em especial os artigos 16 e 17, que exigem a estimativa de impacto financeiro e orçamentário na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa.

A gratificação temporária foi planejada de forma a não comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas. Este documento apresenta os aspectos legais, técnicos e financeiros relacionados à despesa, considerando a adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

DA BASE LEGAL:

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

• LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF)

"ARTIGO 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.
(...)"

ARTIGO 19 - Art. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:
(...)"

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 20 – A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)"

III – Na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Esses dispositivos indicam que o limite de gasto com pessoal no Poder Executivo Municipal é de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, considerando a divisão global dos 60% alocados para despesas com pessoal em geral.

OBJETO DA DESPESA:

Instituição de gratificação temporária, em parcela única, para os profissionais da educação básica do Município de Maturéia – PB, incluindo docentes e servidores em funções de suporte pedagógico, administrativo ou operacional, a ser quitada até 31 de dezembro de 2025, no montante estimativo total de R\$ 570.000,00 a serem custeadas com verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Maturéia – FUNDEB.

CARACTERIZAÇÃO:

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será



Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº 111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 26 de dezembro de 2025.

apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

A missão primordial do Município é promover o bem-estar da sociedade que representa. Para atender a esta missão, o governo municipal de Maturéia realiza um conjunto de ações, dispostas no Orçamento e nas demais peças de planejamento. Para isso, em função de fatores como o desenvolvimento local e o crescimento e necessidades da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo, aperfeiçoadas.

Contudo, a elaboração do presente Relatório se apresenta como uma medida extremamente necessária para que a gestor e seus administrados, tenham como planejar de forma mais apurada as decisões quanto ao pagamento da gratificação temporária emanada da presente lei qual a probabilidade do impacto em períodos distintos, o equilíbrio das contas municipais.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Maturéia neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e na LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro, ressalvando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

A LRF impõe, sérios cuidados com às despesas a serem previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro de sua ação governamental.

Relatório de Gestão Fiscal	
Prefeitura Municipal de Maturéia - PB (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Exercício:	2025
Período de referência:	2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Aprovação do Cumprimento do Limite Legal	
Valor	% sobre a RCL Ajustada
41.800.242,48	
500.000,00	
300.000,00	
836.045,40	
0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA ALTA (RCL) + CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	
11.205.000,00	44,98
48.160.012,18	
21.890.430,58	54,00
20.804.958,05	51,30
19.920.487,02	49,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explanativas	Valores
Notas Explanativas	31/08/2025

De acordo com artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), a despesa total com pessoal, para os municípios, não pode ultrapassar o limite de 60% (poder executivo + legislativo) em relação à Receita Corrente Líquida. Em conformidade ao que preconiza o parágrafo único do artigo 22 da LRF, a municipalidade se equilibra quando gasta menos de 95% deste limite, fazendo com que a administração não sofra com o desenvolvimento e oferta nas suas atividades. Neste sentido, com base na tabela acima, onde demonstra que o índice de pessoal se encontra em 44,98% e levando-se em consideração o disposto no artigo 20 da LRF, em que o executivo se limita a gastar 54% da RCL com despesas de pessoal, a municipalidade encontra-se dentro do equilíbrio para instituição da gratificação temporária ora mencionada, de acordo com o dado extraído do RGF, relativo ao 2º quadrimestre de 2025.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2025:

A despesa será custeada com recursos orçamentários do FUNDEB já contemplados no orçamento vigente.

Não compromete o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) para o Poder Executivo, conforme demonstrado no RGF do 2º quadrimestre de 2025, que indica um índice de despesa com pessoal de 44,98%.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025/2026 e 2027:

Não haverá reflexos, uma vez que a gratificação possui caráter temporário e está prevista apenas para 2025.

CONCLUSÃO

A análise apresentada demonstra que a instituição da gratificação temporária para os profissionais da educação básica do Município de Maturéia-PB está em conformidade com os dispositivos legais e orçamentários vigentes, em especial os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa é de caráter temporário, prevista exclusivamente para o exercício de 2025, sem impactos financeiros nos exercícios subsequentes. A gestão municipal encontra-se dentro dos limites estabelecidos para despesa com pessoal, garantindo o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas.

Assim, conclui-se que a instituição da gratificação temporária atende às exigências da LRF e à legislação correlata, evidenciando-se a viabilidade orçamentária e financeira da medida.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Instituição de gratificação temporária, em parcela única, para os profissionais da educação básica do Município de Maturéia – PB, incluindo docentes e servidores em funções de suporte pedagógico, administrativo ou operacional, a ser quitada até 31 de dezembro de 2025, no montante total de R\$ 570.000,00 a serem custeadas com verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Maturéia – FUNDEB.

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Maturéia – FUNDEB

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de MATUREIA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº 111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

LEI Nº 624/2025

MATUREIA – PB, 26 DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA 2025-2034.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da reunião extraordinária com elaboração de ata na data de 18 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Estabelece que o presente Plano Municipal seja configurado como diretriz para a elaboração e execução de Políticas Públicas voltadas à atenção de crianças de 0 a 6 anos e as gestantes, proporcionar uma primeira infância plena e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá validade até 2034, devendo atender as metas e estratégias definidas no PMPI.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância será acompanhado permanentemente pelo Comitê Intersetorial Municipal de Monitoramento pela Primeira Infância.

Art. 4º. O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento pela Primeira Infância deverá realizar os seguintes procedimentos de monitoramento e avaliação:

I - Nomear comissões específicas para a realização do monitoramento e avaliação, com dados e relatórios específicos a serem apresentados para o Comitê.

II- Acompanhamento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente.

III - Monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois anos).

IV - Monitoramento do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º Para a consecução das atribuições previstas no "caput" deste artigo, o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento pela Primeira Infância se reunirá periodicamente, espontaneamente ou convocado por seu coordenador.

Art. 5º. O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento pela Primeira Infância será formado conforme as orientações e delegações pré estipuladas no Guia para Elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI), PORTANTO, um Coordenador Geral e pelos seguintes representantes, com Titular e Suplente:

- I - Secretaria Municipal de Educação (indicação)
- II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (indicação)
- III - Secretaria Municipal da Saúde (indicação)
- IV - Secretaria Municipal de Cultura (indicação)

Matureia, 26 de dezembro de 2025.

V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (indicação)

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (indicação)

VII - Organização da Sociedade Civil (eleição)

VIII - Diretores da Educação Básica de Educação Infantil Públicas e Privadas (eleição)

IX - Pais de Alunos Educação Básica de Educação Infantil Públicas e Privadas (eleição)

X - Conselho Tutelar (indicação)

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração coordenar o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, bem como indicar um Coordenador Geral, oferecer apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O Coordenador Geral terá a função de preparar e coordenar as reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de revisar todos os documentos produzidos, de oferecer informações atualizadas, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com as Secretarias e outras instituições.

Art. 6º. Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância deverá elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

Art. 7º. O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação ficarão disponíveis em meio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maturéia-PB, fomentando a transparéncia e o controle social durante sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 130 /2025 – SME

Dispõe sobre a retificação da Portaria de divulgação dos resultados do Prêmio Cecília Mota – 2025 com recursos a serem destinados da premiação entre categorias, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUREIA – PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regulamento do Prêmio Cecília Mota



Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº 111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

- 2025, especialmente o disposto nos itens 5.4 e 5.5, considerando que “as respectivas premiações poderão ser destinadas à outras categorias existentes, mediante avaliação e aprovação da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação”, decide por assegurar a correta destinação dos recursos da premiação, respeitando a ordem de classificação e a pontuação obtida pelos participantes.

AVALIANDO que as categorias **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** e **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** tiveram seus resultados regularmente divulgados e contemplados e respeitando a inexistência de premiação efetivada para o 1º e 2º lugares da **Categoria Educação Infantil**, torna-se o recurso disponível para realocação.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 128/2025, que dispõe sobre a divulgação dos resultados do **Prêmio Cecília Mota – 2025**, exclusivamente no que se refere à destinação da premiação prevista para o 1º e 2º lugares da **Categoria Educação Infantil**.

Art. 2º Fica determinado que os recursos financeiros correspondentes ao 1º e 2º lugares da categoria **Educação Infantil** sejam **remanejados para a Categoria Anos Finais do Ensino Fundamental**, em conformidade com o Regulamento do Prêmio Cecília Mota – 2025.

Art. 3º O remanejamento da premiação observará rigorosamente a **ordem de classificação geral por pontuação**.

§1º Onde se lê na III **Categoria Séries Finais do Ensino Fundamental**:

ESCOLA MARIA TÂMARA SOUZA DO NASCIMENTO

- **1º Lugar**
 - Professor(a): *Mônica Pereira Alves*
 - Título do Projeto: “*Mapeamento de mosquitos vetores de doenças: ciência cidadã e saúde pública em Maturéia-PB.*”
- **2º Lugar**
 - Professor(a): *Karina Martins De Souza*
do Projeto: “*Turismo, Empreendedorismo, Matemática Financeira.*”

LEIA-SE:

III Categoria: Séries Finais do Ensino Fundamental – 06 inscrições
ESCOLA MARIA TÂMARA SOUZA DO NASCIMENTO

- **1º Lugar**
 - Professor(a): *Mônica Pereira Alves*
 - Título do Projeto: “*Mapeamento de mosquitos vetores de doenças: ciência cidadã e saúde pública em Maturéia-PB*”
- **1º Lugar**
 - Professor(a): *Karina Martins De Souza*
Título do Projeto: “*Turismo, Empreendedorismo, Matemática Financeira*”
- **2º Lugar**
 - Professor(a): *Diego Camboim da Silva*
 - Título do Projeto: “*Tecnologia e inovação*”
- **2º Lugar**
 - Professor(a): *Manoel Messias de Araújo Maia*
 - Título do Projeto: “*Maria Tâmara – 30 anos transformando vidas: um documentário sobre a memória, identidade e protagonismo estudantil na história da escola*”.

§2º Os candidatos **Diego Camboim da Silva**, classificado para o 3º lugar e **Manoel Messias de Araújo Maia**, classificado para o 4º lugar mediante a sequência classificatória por pontuação estarão entre os projetos elegíveis para o recebimento do **Prêmio Cecília Mota**;

Art. 4º A realocação dos recursos da premiação não altera os critérios de avaliação, os resultados já homologados nas demais categorias, nem o mérito pedagógico dos projetos apresentados, destinado, exclusivamente, a garantir a correta aplicação dos recursos previstos no regulamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matureia – PB, 26 de dezembro de 2025.

Matureia, 26 de dezembro de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | http://www.matureia.pb.gov.br
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA